



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88.075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-8426 assessoria.continente@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO COLEGIADO Nº 05, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o Regulamento de uso didático de bebidas alcoólicas no câmpus.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFSC,

Considerando a reunião do colegiado realizada em 19 de junho de 2019,

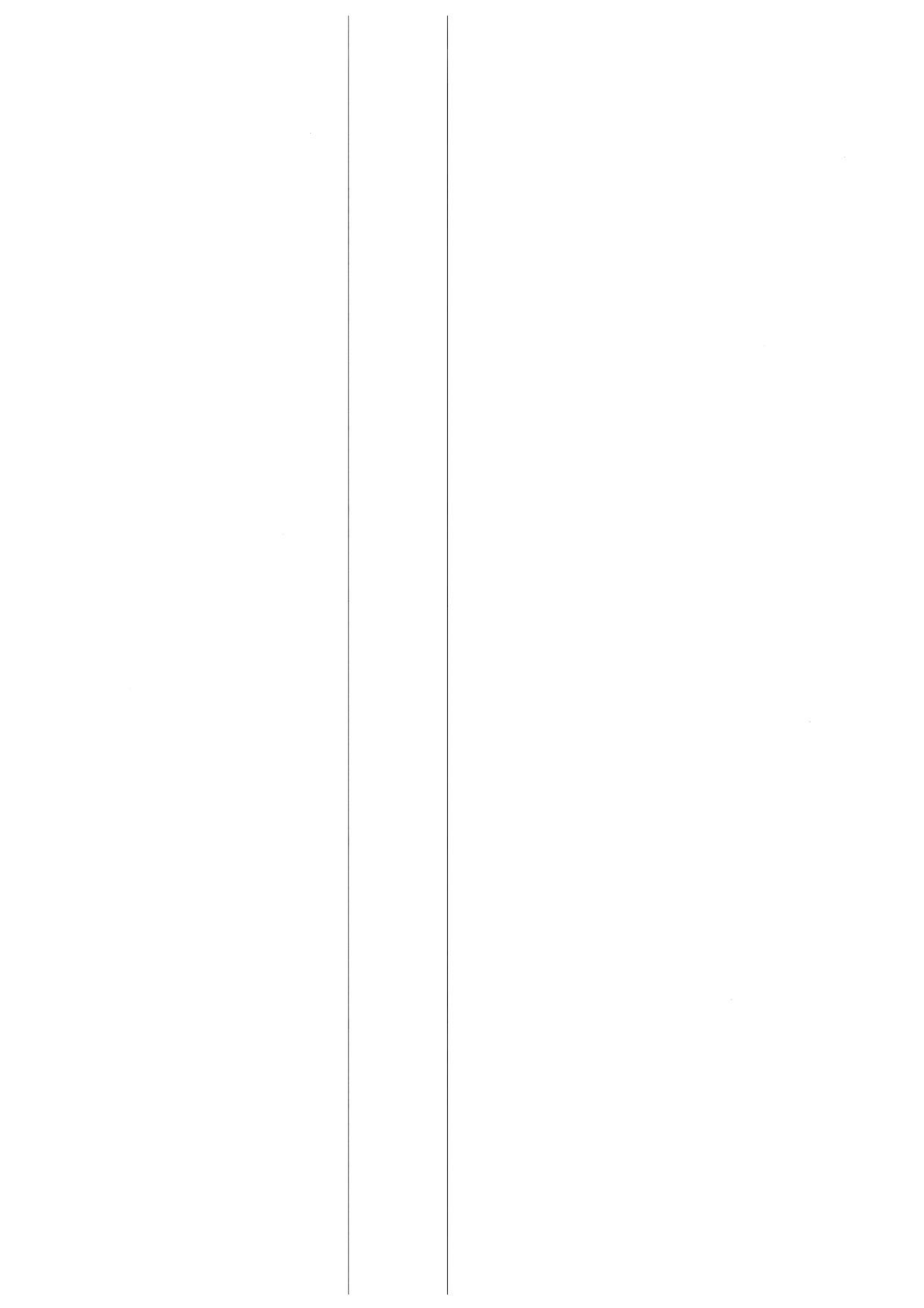
RESOLVE:

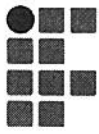
Art.1º Aprovar o Regulamento de uso didático de bebidas alcoólicas no câmpus, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

JANE PARISENTI
Presidente em Exercício do Colegiado

Jane Parisenti
Diretora do DEPE
Campus Florianópolis - Continente - IFSC
Portaria nº 472 D.O.U. de 01/02/2016





REGULAMENTO DE USO DIDÁTICO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO CAMPUS FLORIANÓPOLIS – CONTINENTE

Art 1º- Fica definido como uso didático de bebidas alcoólicas, a utilização deste produto em aulas com objetivo de aprendizado, nos diferentes cursos do campus Florianópolis – Continente (CTE).

Art 2º- São objeto desse regulamento as aulas das Unidades Curriculares de cursos regulares do Campus CTE que envolvam em seus Projetos Pedagógicos de Curso e respectivos Planos de Ensino o uso de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único: Não se incluem como de uso didático os ocorrentes em eventos institucionais e de parceiros, eventos externos e similares, que deve estar definido no termo de cooperação técnica ou equivalente.

Art 3º- As bebidas alcoólicas não devem ser ingeridas durante as aulas, sendo obrigatoriamente expelidas.

Parágrafo único: É obrigatório a presença de cuspidores em todos os laboratórios de análise sensorial e/ou de degustação.

Art 4º - São considerados como uso didático de bebidas alcoólicas:

§ 1º Análise sensorial de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas com o fim de proporcionar a experiência prática de conhecimento de bebidas e análise sensorial;

§ 2º Preparações de drinques e coquetéis alcoólicos;

§ 3º Preparações de alimentos que levem bebidas alcoólicas na sua elaboração;

§ 4º Visitas técnicas que incluam degustações guiadas;

§ 5º Práticas de Ambientações Profissionais;

§ 6º Projetos de pesquisa e extensão.

Art 5º - Os limites de uso de bebidas previstos para as atividades descritas no § 1º do Art 4º são:

§ 1º Para vinhos, até três rótulos para cada aula prática de degustação e/ou harmonização, considerando-se dose máxima de 50ml por rótulo, conforme justificado no plano de ensino;

§ 2º Para cervejas, até quatro rótulos para cada aula prática de degustação e/ou harmonização, considerando-se dose máxima de 50ml por rótulo, conforme justificado no plano de ensino;

§ 3º Para destilados e bebidas alcoólicas por mistura, até três rótulos para cada aula prática de degustação e/ou harmonização, considerando-se dose máxima por rótulo de 20 ml, não ultrapassando o volume global de aproximadamente 60mL, dadas as características dessas bebidas;

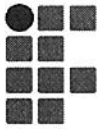
Art 6º - Os limites de uso de bebidas previstos para as atividades descritas no § 2º do Art 4º são:

Parágrafo único: Para coquetéis, até sete preparações diferentes, sendo o objetivo apenas de demonstração da técnica de preparo. Será confeccionado até dois exemplares de cada receita, respeitando a composição preconizada pela International Bartender Association (IBA);

Art 7º- O uso de bebidas previsto no § 3º do Art 4º se restringe a elaboração dos pratos, conforme ficha técnica da produção, ficando vedado o uso para outros fins.

Art 8º - Os limites de uso de bebidas para as atividades descritas no §4º, do Art. 4º são:

§ 1º Para vinhos e cervejas, três rótulos a cada visita, limitada a três visitas por dia, considerando-se



dose máxima individual de aproximadamente 50mL;

§ 2º Para destilados e bebidas alcoólicas por mistura, três rótulos a cada visita, considerando-se dose máxima global de aproximadamente 60mL, dadas as características dessas bebidas.

§ 3º A degustação de bebidas alcoólicas em visitas técnicas somente serão permitidas quando previstas no Projeto Pedagógico de Curso e plano de ensino da unidade curricular.

Art. 9º - Os limites de uso de bebidas previstos para as atividades previstas no § 5º do Art 4º são:

§ 1º Uma garrafa de vinho a cada dez convidados, respeitado o limite de três rótulos diferentes por ambientação;

§ 2º Um copo de 100 ml de coquetel ou drinque para cada convidado, respeitado o limite de dois coquetéis ou drinques diferentes a cada ambientação.

§ 3º Não é permitido aos discentes o uso de bebidas alcoólicas antes, durante ou após a ambientação, exceto para fins de análise sensorial em função do serviço da bebida.

Art 10º - Os limites de uso de bebidas previstos para as atividades de pesquisa e extensão descritas no § 6º do Art 4º deverão seguir regras especificadas em edital.

Art 11º- A Direção-geral do Campus CTE, em acordo com as Direções de Administração e de Ensino, motivada por restrições orçamentárias, poderão fixar limite de valor que acarrete em diminuição dos limites de uso de bebidas fixados nos Artigos 5º, 6º, 9º e 10º.

Art 12º- O rótulo e a quantidade de bebidas alcoólicas planejadas para execução das atividades pedagógicas previstas devem estar de acordo com a Ata vigente para a aquisição de insumos.

§ 1º Bebidas trazidas por docentes podem ser inclusas, devendo ser adequadas à proposta pedagógica e sempre respeitando o disposto neste regulamento;

§ 2º Os insumos solicitados nas requisições de aulas práticas só poderão ser substituídos mediante prévia justificativa, autorizada pela Coordenação de Curso ou Direção de Ensino.

§ 3º Entende-se por “rótulo”, tipo ou variedade de uma determinada bebida.

Art 13º- Dar-se-á ciência das normas constantes nesse regulamento no ato da matrícula dos discentes, sendo obrigatório a esses a assinatura de termo de ciência e compromisso, anexo a esse regulamento.

§ 1º O descumprimento desse regulamento é falta grave, acarretando em advertência escrita.

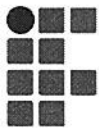
§ 2º Não há responsabilização institucional por quaisquer consequências internas ou externas advindas da não observância desse regulamento, sem prejuízo das consequências jurídicas cabíveis.

Art 14º- A recusa a fazer análise sensorial de bebidas alcoólicas é livre escolha do discente, devendo este cumprir plano diferenciado de estudo teórico de análise sensorial.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, nenhum tipo de bebida alcoólica poderá ser apresentada, oferecida ou servida para menores de 18 anos (**LEI Nº 13.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**)

Art 15º- Eventuais casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Direção de Ensino, Núcleo Pedagógico e Coordenação do respectivo curso.

Art 16º- Esse regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Campus Continente.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

sobre consumo de bebida alcoólica em aulas práticas

Eu, _____, matriculado no curso _____, declaro conhecer os termos da Resolução nº05/2019, que trata das normas para uso didático de bebidas alcoólicas no câmpus, e assumo ser de minha inteira responsabilidade as consequências do descumprimento das normas apresentadas.

Florianópolis,

Assinatura do aluno

